



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº

005/2021

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DAS HORAS GRATUITAS DE TRATOR PARA CORTE DE TERRA DOS PROPRIETÁRIOS AGRICULTORES E/OU SEUS RENDEIROS PARA PLANTIO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º. Esta Lei fixa o montante de horas gratuitas de corte de terras, por trator, pertencente ou lacado de particular ao patrimônio público municipal, disponibilizados para os proprietários agricultores e/ou seus rendeiros do Município de Nova Olinda/PB, no preparo de terras para plantio de culturas alimentares.

Art. 2º. Cada proprietário agricultor e/ou seus rendeiros terá direito até 02 (duas) horas gratuitas de trator para o corte de terra para plantio de culturas alimentares.

Art. 3º. Para ter direito às horas de trator estabelecidas no art. 2º desta Lei, o proprietário agricultor e seus rendeiros terão que se cadastrar junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Único. O cadastro será feito com a apresentação dos seguintes documentos, originais e cópias legíveis:

- I – Um documento oficial com foto (RG, CNH, CTPS);
- II – CPF;

III – Escritura da Propriedade, que poderá ser pública ou particular;

IV – Comprovante de residência do Município de Nova Olinda;

V – No caso de rendeiro, declaração do proprietário agricultor informando essa condição junto a sua propriedade.

Art. 4º. O cronograma de início do corte de terra será definido, em cada ano, pela Secretaria Municipal de Agricultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável – CMDRS, ouvido os proprietários agricultores e a Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único. Uma vez definido o cronograma de início do corte de terra, se o proprietário agricultor e/ou seus rendeiros não aceitarem o corte de sua propriedade por ocasião de sua vez na sequência, só terá direito à disponibilização da máquina utilizada após o término de todo o cronograma definido para todos os proprietários agricultores e/ou seus rendeiros.

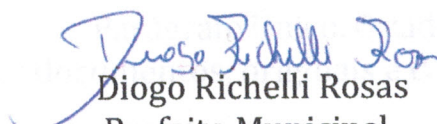
Art. 5º. Qualquer tentativa de burla a esta Lei pelos proprietários agricultores e/ou seus rendeiros, será punida com a não disponibilização do trator ou retirada do mesmo da propriedade caso já tenha sido iniciado o corte de terra.

Art. 6º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Olinda/PB, em 24 de fevereiro de 2021.


Diogo Richelli Rosas
Prefeito Municipal